

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
ACESSIBILIDADE CULTURAL.**

Processo nº 711/2024

Projeto de Lei nº 6/2024

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: Dispõe administrativas sobre as aplicadas sanções pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação deste Vereador o Projeto de Lei que visa alterar a lei, que dispõe administrativas sobre as aplicadas sanções pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **estabelecer como infração administrativa** o ato de **utilizar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou portar drogas ilícitas para consumo pessoal** em áreas e logradouros públicos do Município de Vitória, em consonância com a **Lei Federal nº 11.343/2006** (Lei de Drogas).

A iniciativa apresenta **pertinência social e relevância pública**, uma vez que busca **proteger a coletividade e os espaços públicos**, garantindo **maior segurança, salubridade e convivência harmoniosa** nas vias e locais de uso comum. Ao definir claramente os logradouros abrangidos e vincular as sanções ao **Código de Posturas e de Atividades Urbanas (Lei Municipal nº 6.080/2003)**, o projeto promove **clareza normativa e instrumentos administrativos adequados** para a aplicação da lei.

Do ponto de vista dos **direitos humanos e da cidadania**, a proposição reforça a necessidade de **prevenção ao uso de drogas**, de **educação para a saúde pública** e da **preservação de ambientes seguros**, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como praças, escolas, calçadas e áreas de lazer. Importa destacar que a

matéria **não criminaliza o usuário**, respeitando o que dispõe a legislação federal vigente, mas busca **disciplinar a utilização de espaços públicos**, evitando que práticas ilícitas comprometam o bem-estar coletivo.

Além disso, o projeto demonstra **sensibilidade social** ao prever tratamento diferenciado nos casos que envolvam **crianças e adolescentes**, remetendo expressamente à aplicação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, o que evidencia respeito aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Dessa forma, considerando os aspectos **de cidadania, segurança pública, saúde e convivência social**, este Vereador entende que a proposição está **em conformidade com os princípios constitucionais e legais** que regem a matéria e **contribui para a promoção de um ambiente urbano mais seguro e saudável**.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de novembro de 2025.

CAMILLO NEVES

Vereador - PP